



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 21/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044718/2022-79

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Flapec Agropecuária Ltda	CPF/CNPJ: 08.417.480/0001-00	
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2415 apt 1400	Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.160-042
Telefone: (38) 3676-3612	E-mail: carbonell@clave.agr.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara	Área Total (ha): 4.097,6377
Registro nº 27.097	Município/UF: João Pinheiro-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-80F7.E3E0.B89B.4E94.A57C.253E.63F4.9B9B	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1023	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,4700	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1023	ha	23 k	362627	8070222
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,4700	ha	23 k	362676	8069660

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barragem, maciço e estrada	7,5723

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico/cerradão		4,1023
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	cerrado típico/Cerradão		3,4700

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade	889,67	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/10/2022

Data da vistoria: 24/02/2023

Data do Envio de informações complementares: 03/03/2023

Data do Recebimento das informações complementares: 10/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2023

*Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0044718/2022-79, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,1023 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 3,4700 ha.*

## 2. OBJETIVO

Intervir em 7,5723 ha de vegetação do bioma cerrado composto de cerrado típico e Cerradão as margens do Ribeirão da Mutuca objetivando a construção de uma barragem de irrigação nas coordenadas 17°27'2,62"S e 46°17'32,11"O com área inundada de 6,7956 ha que necessita de uma estrada de acesso e local do maciço com área de 0,7767 ha. A intervenção ocorrerá em 3,4700 ha de APP e 4,1023 ha de vegetação fora da APP. A vegetação total a ser suprimida é de 7,5723 ha de cerrado . A intervenção em 7,5723 ha na fitofisionomia de cerradão irá gerar a quantidade de 889,67 m<sup>3</sup> de lenha que irão ser utilizados no empreendimento. O Ribeirão da Mutuca é o principal manancial que banha o empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SANTA CLARA

Módulos Fiscais: 63,0406

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-80F7.E3E0.B89B.4E94.A57C.253E.63F4.9B9B.

- Área total: 4.097,6377 ha

- Área de reserva legal: 819,6055 ha

- Área de preservação permanente: 57,5689 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.850,5199 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR sendo 1,07 ha.

(X) Averbada sendo 818,53 ha.

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 24/02/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Santa Clara - Flapec Agropecuária Ltda, localizada no Município de João Pinheiro-MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante da consultoria ambiental e do Gerente da propriedade que acompanhou a vistoria em todo o trecho requerido para intervenção. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervir em 7,5723 ha de vegetação do bioma cerrado as margens do Ribeirão da Mutuca objetivando a construção de uma barragem de irrigação nas coordenadas 17°27'2,62"S e 46°17'32,11"O com área inundada de 6,7956 ha que necessita de uma estrada de acesso e local do maciço com área de 0,7767 ha. A intervenção ocorrerá em 3,4700 ha de APP e 4,1023 ha de vegetação fora da APP. A vegetação total a ser suprimida é de 7,5723 ha de Mata de galeria Inundável, onde pretende-se ampliar as atividades de agricultura irrigada na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 615,37 data do pagamento: 10/08/2022 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de APP em 4,1023 ha. DAE: 1401205953621.

Taxa de Expediente: R\$ 610,60 data do pagamento: 10/08/2022 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 3,4700 ha. DAE: 1401205951989.

Taxa Florestal: R\$ 2.527,05 data do pagamento: 10/08/2022 - Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo - 378,39 m<sup>3</sup>.

Taxa florestal complementar: R\$ 3746,60 Data do pagamento: 08/03/2023 - volume de 889,67 m<sup>3</sup>.

Taxa florestal: R\$ 6.547,97 Data do pagamento: 08/03/2023 - Referente à compensação pela supressão de 13 indivíduos da espécie imune de corte mauritia flexuosa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123559 ; 23123560

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: **Baixo**.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito alta. Média e baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: **Não está inserida**.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não possível

- Número do documento: Não se aplica

### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 24/02/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Santa Clara - Flapec Agropecuária Ltda, localizada no Município de João Pinheiro-MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante da consultoria ambiental e do Gerente da propriedade que acompanhou a vistoria em todo o trecho requerido para intervenção. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervir em 7,5723 ha de vegetação do bioma cerrado composto de cerrado típico as margens do Ribeirão da Mutuca objetivando a construção de uma barragem de irrigação nas coordenadas 17°27'2,62"S e 46°17'32,11"O com área inundada de 6,7956 ha que necessita de uma estrada de acesso e local do maciço com área de 0,7767 ha. A intervenção ocorrerá em 3,4700 ha de APP e 4,1023 ha de vegetação fora da APP. A vegetação total a ser suprimida é de 7,5723 ha de Mata de galeria Inundável, onde pretende-se ampliar as atividades de agricultura irrigada na propriedade.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

O acesso ao empreendimento se dá partindo do município de João Pinheiro-MG, sentido Paracatu-MG, segue por entorno de 20 km pela BR 040, vire a direita e segue por aproximadamente 33 km pela estrada vicinal, vire a direita segue por 2 km, posteriormente vire a esquerda e segue por aproximadamente 7 km até a passagem por uma ponte, posteriormente vire a direita e siga pela estrada vicinal por 6 km, vire a direita e siga por 7 km até a sede da fazenda.

O empreendimento encontra-se licenciado em operação e desenvolve as atividades de culturas anuais em 98,00 hectares, barragem de irrigação em 52,23 hectares e criação de bovinos e equinos.

O barramento existente no empreendimento é caracterizado como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art 2º da Lei estadual 20.922/2013.

O empreendimento possui área total de 4.097,64 ha, sendo 819,61 ha destinados a reserva legal com 818,53 ha averbados junto as matrículas de registro do imóvel e 1,07 proposta no car.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no cadastro ambiental Rural - CAR no termos da Lei Estadual Nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa de uso e ocupação do solo anexo aos autos do processo.

importante destacar que a reserva legal averbada da propriedade necessita de recuperação e que o empreendedor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

A consultoria técnica classificou a intervenção em 7,5723 ha na fitofisionomia de Cerrado Típico que conseqüentemente gerou a quantidade de 378,39 m³ de lenha que irão ser utilizados no empreendimento. No entanto durante a vistoria técnica constatei que trata-se de vegetação de mata de galeria inundável, com vegetação densa com árvores que variam entre 5 e 10 metros de altura. Dessa forma foi encaminhado pedido de informações complementares solicitando o recolhimento do diferencial de taxa florestal de acordo com a fisionomia em questão e preenchido novo requerimento para intervenção ambiental adequando o campo 9.1.3, e elaboração de um novo Pia.

Durante o caminhamento realizado no trecho requerido para intervenção constatei o que segue:

O Ribeirão da Mutuca é o principal manancial que banha o empreendimento. O local escolhido ocorre a fitofisionomia de mata de galeria inundável, com ocorrência de 13 indivíduos da palmeira Buriti (*Mauritia flexuosa*) desassociados do ambiente de vereda. As principais espécies encontradas no trecho da intervenção encontradas foram *Protium heptaphyllum* (breu, almécega, amescla), *Psychotria carthagenensis*, *Schefflera morototoni* (morototó), *Styrax camporum* (cuia-do-brejo), *Symplocos nitens* (congonha, sobre-branco-do-brejo), *Tapirira guianensis* (pau-pombo, pombeiro), *Virola sebifera* (virola).

Fica autorizado o corte de 13 indivíduos da palmeira Buriti (*Mauritia flexuosa*) localizados na poligonal requerida para intervenção. Cabe salientar que o empreendedor apresentou como medida compensatória o recolhimento de forma de pecuniária.

Em seguida realizei caminhamento partindo da margem direita até o ponto central do maciço do barramento afim de avaliar a declividade entre outros aspectos físicos do ambiente, bem como as cotas altimétricas que foram apresentadas no processo para avaliação da área inundada.

Durante o caminhamento pela poligonal requerida para intervenção constatei que em sua maioria possui um solo com características mesotróficas com formação de serrapilheira e camada de matéria orgânica em perfil de aproximadamente 30,0 centímetros. Cabe salientar que pelas características físicas do ambiente pode-se afirmar que em alguns pontos exista a presença de solos hidromórficos estacionalmente inundáveis devido a umidade e ao elevado teor de matéria orgânica, associado a topografia plana.

A partir das observações em campo de uma maneira geral os atributos físicos, químicos e mineralógicos são diferentes dos solos das veredas. Ademais não foram encontradas espécies típicas do ambiente de vereda, destacando-se: *Andropogon*, *Axonopus*, *Aristida*, *Panicum*, *Paspalum*, *Schizachyrium* e *Trachypogon*;

Asteraceae (Baccharis, Eupatorium/sensu lato e Vernonia/sensu lato); Cyperaceae (Bulbostylis, Cyperus e Rhynchospora); Melastomataceae (Miconia, Microlicia e Tibouchina); Fabaceae (Desmodium e Stylosanthes); e Eriocaulaceae (Eriocaulon, Paepalanthus e Syngonanthus) que configurem um complexo vegetacional típico destes ambientes. Outros aspectos encontrados foram as linhas de drenagem bem definidas do ribeirão Mutuca formando um encaixe do curso d'água com a presença de perfil de solo exposto.

Durante o caminhamento nas bordas da poligonal da nova área inundada do barramento constatei que haverá necessidade de enriquecimento da vegetação na margem direita do ribeirão. Cabe destacar que a APP da margem esquerda ou seja a borda da nova área inundada encontra-se preservada.

Ademais não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual na área requerida para intervenção.

Trata-se de barramento localizado no interior do empreendimento. Portanto não se faz necessário apresentação de anuência visto que o projeto acostado no processo não possui espelho d'água que atingirá propriedade de terceiros.

Com relação a proposta de compensação pela intervenção em APP, podemos destacar alguns aspectos técnicos que devem ser sanados tais como:

As áreas propostas apresentadas para recuperação devem atender o disposto na Resolução Conama 369/2006. Cabe salientar que as áreas a serem recuperadas não podem estar inseridas em locais estabelecidos para recuperação em condicionantes impostas no licenciamento do empreendimento. Dessa forma foi solicitado apresentação de nova proposta de compensação, novos memoriais descritivos e novos arquivos digitais por meio de informação complementar.

Por fim o empreendimento não está inserido em área de conflito por recursos hídricos. Partindo da ordem de maior grandeza para menor, o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco SF7 e microbacia do Ribeirão Mutuca.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

*A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos silteco-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.*

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na micro bacia hidrográfica do Ribeirão da Mutuca contribuinte da Rio São Francisco, na unidade de planejamento dos recursos hídricos SF8. Os principais mananciais são o Ribeirão da Mutuca, Ribeirão do Feio e Ribeirão da Anta que cortam o empreendimento no sentido sul-norte.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao

processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, força de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de intervenção ambiental, no qual solicita Intervir em 7,5723 ha de vegetação do bioma cerrado composto de cerrado típico as margens do Ribeirão da Mutuca objetivando a construção de uma barragem de irrigação nas coordenadas 17°27'2,62"S e 46°17'32,11"O com área inundada de 6,7956 ha que necessita de uma estrada de acesso e local do maciço com área de 0,7767 ha. A intervenção ocorrerá em 3,4700 ha de APP e 4,1023 ha de vegetação fora da APP. A vegetação total a ser suprimida é de 7,5723 ha de Mata de galeria Inundável, onde pretende-se ampliar as atividades de agricultura irrigada na propriedade, Município de João Pinheiro-MG, Empreendedor: Flapec Agropecuária Ltda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi elaborado e juntado ao processo projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) , Como medidas compensatória pela intervenção em APP, onde foi proposto a recuperação da área definida como de preservação permanente do Ribeirão da Mutuca, que está parcialmente com a superfície desnuda. Dessa forma em caráter de compensação florestal o empreendedor deverá reconstituir a área de 3,7717 ha de área de preservação permanente a ser suprida para a implantação do futuro barramento. A reconstituição do

estrato arbóreo será realizada por meio de plantios de reflorestamentos em área definida conforme memorial descritivo anexo ao processo.

Foi elaborado e juntado ao processo PRADA para promover a recuperação da área definida como de preservação permanente do barramento existente com margem de 50 metros a partir da cota máxima da área de inundação, que está parcialmente com a superfície desnuda. Dessa forma foi o empreendedor deverá reconstituir a área de 7,4398 ha da área de preservação permanente. A reconstituição do estrato arbóreo será realizada por meio de plantios de reflorestamentos em área definida conforme memorial descritivo anexo ao processo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área superior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
8	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". PRAZO: Durante vigência do AIA	Durante vigência do AIA
9	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**  
CPF: **015591956-30**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/03/2023, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62584955** e o código CRC **6A3396CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044718/2022-79

SEI nº 62584955